



QUAIS OS REFLEXOS E AS CONSEQUÊNCIAS DA PÓS-DEMOCRACIA NO MODELO PÓS-DEMOCRÁTICO PARA O EXERCÍCIO DO ACESSO À INFORMAÇÃO E CONTROLE SOCIAL?¹

WHAT ARE THE REFLECTIONS AND CONSEQUENCES OF POST- DEMOCRACY IN THE POST-DEMOCRATIC MODEL TO EXERCISE ACCESS TO INFORMATION AND SOCIAL CONTROL?

Caroline Müller Bitencourt²

André Inacio Silva Lopes³

Resumo

O Estado atual conhecido como Estado Democrático de Direito nesse momento passa por uma transição, na qual está perdendo os valores da democracia e entrando em valores mais atinentes ao mercado, concebendo a nomenclatura de pós-democracia. Nesse contexto em que possui as premissas de um mercado e a existência de uma verdade distorcida, e concebida como uma pós-verdade inquieta a massiva utilização dessas informações que não reproduzem a realidade pela população. De forma que é pertinente e necessário conhecer quais as possibilidades do acesso à informação e das consequências que podem advir ao controle social em uma sociedade marcada por verdades escolhidas.

¹ Este artigo é fruto da Bolsa de Iniciação Científica Fapergs desenvolvido no Projeto de Pesquisa: Transparência e Acesso à Informação para o Exercício do Controle Social: um estudo dos portais da transparência dos municípios do Rio Grande do Sul com enfoque aos serviços públicos e políticas públicas de saúde e educação, coordenado pela Prof.^a Caroline Müller Bittencourt, coordenadora do Grupo de Pesquisa e Controle Social de Políticas Públicas e Serviços Públicos.

² Professora do Programa de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul. Pesquisadora vinculada ao Centro de Estudos e Pesquisa em Políticas Públicas. *E-mail:* carolinemb@unisc.br

³ Acadêmico do curso de Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul. Bolsista da Fundação de Amparo a Pesquisa do Rio Grande do Sul. *E-mail:* andre.lps@hotmail.com



Palavras-chave: Informação; Controle Social; Pós-democracia; Pós-verdade, Neoliberalismo.

Abstract

The current state known as the Democratic State of Law at this time goes through a transition, in which it is losing the values of democracy and entering values more related to the market, conceiving the nomenclature of post-democracy. In this context in which it has the premises of a market and the existence of a distorted truth, and conceived as a post-truth restless the massive use of this information that does not reproduce the reality for the population. So it is pertinent and necessary to know the possibilities of access to information and the consequences that can come to social control in a society marked by chosen truths.

Keywords: Information; Social Control; Post-democracy; Post-truth, Neoliberalism.

1. Introdução

Pode-se afirmar que a partir das mudanças que são vivenciadas atualmente, caminha-se em direção a uma forma de democracia, intitulada pós-democracia e que representa muito mais a voz das grandes empresas e corporações que os direitos da sociedade. Contudo a partir do fenômeno da pós-democracia cria-se outra problematização, a instituição da pós-verdade que é uma forma de reconhecimento da verdade apenas em seu âmbito, não reconhecendo qualquer pressuposto até mesmo científico ou com bases verossímeis que não se aderem ao pensamento da pós-verdade criada pelo indivíduo.

Nesse contexto busca-se conceber como seria a possibilidade de acesso à informação pela sociedade no que tange às informações que são distorcidas na pós-verdade, tecendo as complexidades que adviriam dessa conjuntura ao controle social, uma vez que o controle social é baseado nas informações que a



população detém do poder público, e no caso destas informações restarem distorcidas prejudicará um efetivo controle.

O objeto desse estudo tem como princípio o controle social exercido sobre a Administração da pública, e a forma com que se dará o controle social dos órgãos públicos confrontado com uma disseminação de informações que não condizem com a realidade e que são utilizadas pela população como certas e verídicas.

O problema de pesquisa consiste na problemática de: como se dará o acesso à informação e o exercício do controle social em uma sociedade que atende as razões da pós-verdade?

Como hipótese de pesquisa tem-se que a pós-verdade levará a uma apatia dos cidadãos sobre as informações que se referem à Administração Pública, passando a não mais demonstrar interesse no acesso à informação e na fiscalização dos atos realizados pelo poder público sendo que esse contexto irá implicar na perda da sociedade em fomento de políticas públicas e de busca pelas informações oficiais dos órgãos públicos.

Como método de pesquisa utiliza-se o método dedutivo em que parte-se da concepção de a pós-verdade estar comprometendo a possibilidade de acesso à informação, e assim limitando um controle social efetivo sobre o poder público, e como metodologia a pesquisa bibliográfica.

Para tanto o presente trabalho discorrerá preliminarmente sobre o acesso à informação e o exercício do controle social na busca por uma gestão pública mais eficiente.

Em um segundo momento o trabalho perquire por conhecer os pressupostos da pós-democracia e compreender a forma com a pós-democracia e a nova razão neoliberal traz a pós-verdade e corrompe as formas de acesso à informação.

2. O acesso à informação para a participação e o exercício do controle social



Informação é acima de tudo poder, tanto o é que os governos sempre procuraram impedir a busca por informações do Estado pelos filósofos, historiadores e pesquisadores, no intuito que estes não tivessem conhecimento do que se referia aos atos do governo.

Abramo (2008) disserta que isto ocorre devido a uma potencialidade muito simples: porque o poder político é dependente do acesso à informação principalmente numa conjuntura da Sociedade da Informação conforme é defendido por Castells (1999), e é nesse contexto que aquele que possui maior gama de informações tem preferência em alcançar o objetivo pretendido, isto sendo um Estado, uma empresa, ou até mesmo a sociedade.

Na esfera da sociedade atual consubstancia-se uma necessidade inerente de acesso à informações, bem como de uma direção a possibilidade de acesso, já que se trata de um interesse coletivo e que afeta diretamente a coletividade, tanto o é que Jardim (1999) delibera que a informação possui prerrogativas tão fortes porque é a informação que dá o alcance para a sociedade ter alguma soberania sobre a Administração Pública.

A tomada de conhecimento dos dados públicos é o que definirá a escolha do cidadão, quanto maior o número de informações existentes para exercer uma escolha maior a possibilidade de acerto. Canela e Nascimento (2009, p. 13) corroboram essa assertiva tomando como exemplo a conjuntura de um prefeito:

“Quando elegemos um prefeito, novamente entramos em um processo de assimetria brutal de informação. Considere o exemplo de um Chefe do Executivo do Municipal que foi com a plataforma de construir três novas escolas. Conduzido ao cargo o governante vem a público salientar que infelizmente a prefeitura não tem recursos. Mas o eleitorado não tem as mesmas informações”.

Assim, há a relevância na articulação da sociedade frente aos governantes, em um conceito trazido por alguns doutrinadores de assimetria de informação. Araujo e Sanches (2005) discorrem que o problema se insere no quesito em que há duas partes e estas não possuem o mesmo nível de conhecimento, o que vem a gerar uma desvantagem a parte que não possui a compreensão do todo informacional.



A assimetria de informação também é trazida por Gruman (2012), que ressalta a importância da informação no entendimento que seria a partir do momento que a população progressivamente superar a assimetria de informação (elevando-se ao um nível equilibrado de informação com a Administração Pública) é que a sociedade compreenderá os atos administrativos que antes eram ocultos da população.

É visível que essa falta de informação sempre imporá dificuldades aos cidadãos, porque toda a análise baseada em falta de informações é pernicioso, Saito (2016) desenvolve essa problemática no conceito do voto, em que o eleitor não tem uma base de informações para que possa compreender o mandato de um governante, o que resulta no contexto em que o cidadão-eleitor não terá como premiar o governante votando novamente na próxima eleição, ou ao contrário puni-lo pelos atos que não foram satisfatórios ao interesse da comunidade mediante políticas públicas durante o mandato do governante em questão.

Todavia, a informação é a melhor forma de viabilizar a atuação do cidadão perante o governo, visto que a informação não é o instrumento para a atuação, mas sim sua condição para que haja o exercício, e é apenas com a quantidade e qualidade de informação correta que os cidadãos poderão opor-se as realizações do governo, Jardim (1999) aponta que a repercussão e a posse da informação são os semblantes para a participação da sociedade.

As consequências de haver uma baixa difusão de informações para a sociedade, é que muitas vezes justamente por não conhecer das formas de atuação da Administração Pública pode haver uma apatia da população sobre a forma com o que o governo está sendo administrado, o que implica um aumento da discricionariedade por parte do governo que não mais possuirá uma vigilância dos atos da máquina pública realizado pela sociedade e que segundo Prata (2007) levaria a uma ausência de controle sobre os atos do Estado. Prata (2007, p. 22) disserta ainda que essa inexistência de controle sobre a Administração Pública geraria “um ciclo que termina por realimentar e ampliar a aludida assimetria informacional”.



No tópico seguinte procura-se demonstrar a ligação do Estado Democrático de Direito com a sociedade devido às possibilidades de controle existentes,

3. A pós-verdade e os riscos ao exercício do controle social

Toby Mendel (2009, p. 32) traça alguns conceitos sobre as leis de informação mundiais enfatizando a importância de um livre fluxo de informações que deveria ser oportunizado a sociedade, de forma que o autor vem a definir que informação seria o “oxigênio para a democracia”, e parte desse contexto para determinar a importância da informação para a sociedade.

Sant’Anna (2008, p. 21) traça que quando da abertura da informação para a população cria-se um controle que levaria a diminuição das causas de “clientelismo, corrupção, emprego de recursos públicos em favor de minorias privilegiadas”. Definindo que essa possibilidade de análise das atividades públicas se correlaciona amplamente com a transparência do Estado.

Uma vez que essas atividades que denigrem a sociedade geram uma forma de ceticismo da população que se torna descrente nas ações da Administração, e assim tendem a se afastar dos espaços de observação pública, o que viabilizará que mais ações incorretas possam continuar a suceder, deturpando completamente a forma da democracia a qual tem por primazia o interesse da maioria (SANT’ANNA, 2018).

Tanto o é que no Estado Democrático de Direito se insere o quadro do cidadão realizando a gestão e o controle da Administração Pública, na concepção em que a participação popular no governo seria uma característica fundamental do Estado Democrático de Direito, justamente por diminuir as diferenças entre Estado e indivíduo, realizando uma aproximação entre o governo e os administrados. (DI PIETRO, 2016).

A partir do controle social exercido frente a audiências públicas, orçamentos participativos, conselhos municipais, entre outros que pode haver um ambiente propício ao controle social e a participação social, visto que ambos são importantes formas de comunicação da sociedade com o poder público



(BITENCOURT, RECK, 2015). Fagundes (2015, p. 126) leciona sobre a necessidade de fiscalização por parte da população:

“De nada adiantam para a democracia medidas do governo que fiquem longe dos olhos do povo, impedindo-o de fiscalizar os atos estatais. Importante é que tais atos sejam [...] praticados sobre a eterna vigilância popular que poderá avaliar o não o uso desse numerário, importando ou não com a política adotada”.

Entretanto o acesso à informação e o controle social passam por uma fase de mudanças, pois até mesmo a forma do Estado Democrático de Direito está em transição, inicialmente consta-se as contribuições trazidas pelo sociólogo sueco Zigmunt Bauman sobre a nova vestimenta do Estado, o qual a define como sendo um novo momento vivenciado pela sociedade, nomeando de pós-modernidade, o autor disserta que nesse momento as bases solidas que eram vivenciadas anteriormente já não mais existem ou não podem mais explicar o momento que vivemos, nesse estágio a liquidez se refere a fluidez.

“Enquanto os sólidos tem dimensões especiais claras, mas neutralizam o impacto e, por tanto, diminuem a significação do tempo [...], os fluidos não se atém muito a qualquer forma e estão constantemente prontos a muda-la” (BAUMAN, 2001, p. 8)

No entanto a pós-modernidade trazida por Bauman já flui em sua concepção de liquidez e dá espaço a uma nova ótica de ótica de governo, a denominada pós-democracia, que se insere em um contexto em que ainda possuímos a fachada de um Estado Democrático de Direito, mas internamente que há mudanças ocorrendo uma vez que o que está sendo retirado da sociedade são os valores democráticos presentes no Estado Democrático de Direito, percas estão que sendo apresentadas apenas como uma crise que está ocorrendo ao Estado (CASARA, 2017).

Casara (2017, p. 16) define o Estado pós-democrático, como sendo:

“Por pós-democrático, na ausência de um termo melhor entende-se um Estado sem limites rígidos ao exercício do poder, isso em um momento em que o poder econômico e o poder político se aproximam e quase voltam a se identificar, sem pudor. No Estado pós-democrático a democracia permanece, não mais como um conteúdo substancial e vinculante, mas como mero simulacro, um elemento discursivo apaziguador”.



Já no conceito de pós-verdade, possui uma conotação mais individual, uma vez que diferente dos preceitos ditos por Joseph Goebbels, ministro da propaganda de Adolf Hitler, que tinha como máxima que: “uma mentira dita por mil vezes se tornará uma verdade” (ARANTES, 2017). Na pós-verdade há uma combinação correlata de interpretações plausíveis, fontes confiáveis e uma mistura que é absolutamente falsa. Como assevera Dunker (2018) não é condição de fazer com que acredite-se em uma mentira impossível, mas a relação de explorar preconceitos que o interlocutor já possui e que de forma gradual confirma a informação recebida.

A pós-verdade cria um nicho de informação daqueles que pertencem a um mesmo grupo a que o indivíduo tem intimidade, em que as informações introduzidas pelo grupo do indivíduo são tecidas como verdadeiras e a todos aqueles que estão fora apenas cabe a indiferença (DUNKER, 2018).

A pós-verdade na conotação do acesso à informação traz intempéries ainda mais agressivas a sociedade, porque a proliferação das informações tidas por verdadeiras muitas vezes se remeterá a informações que eram de cunho da Administração Pública divulgar de forma oficial, e ao invés disto são disseminadas por grupos que não possuem a razoabilidade do conhecimento das informações divulgadas apenas a sua opinião embasa em preconceitos, o que se traduz em um dos ardis da pós-verdade: a falta de informação e/ou o desinteresse da população por aquilo que se refere ao Estado (SANT'ANNA, 2018).

Por que devido a opacidade do Estado brasileiro o cidadão não irá perquirir pelas informações que são reais, mas irá crer em discursos ou informações que são divulgadas sem a realidade fática do contexto, atribuindo isto a sua opinião como correto e tomando suas decisões a partir de inverdades.

Vladimir Volkoff (2004) caracteriza muito bem esse quadro apresentando o fenômeno da desinformação, definindo que a desinformação seria a utilização perfeita para a manipulação da opinião pública pelos agentes políticos. Volkoff (2004, p. 107) determina em um sentido da pós-verdade que a divulgação das desinformações não se remete a inteligência do público-vivo, mas muito mais a



sensibilidade do cidadão, porque para o autor no ser humano “as paixões sempre foram muito mais fortes que as convicções”.

Os exemplos desse colapso de informações da pós-verdade já se denotam de forma internacional, tendo como um dos seus fatos a saída da Inglaterra da União Europeia por meio da realização de um referendo para a população votar na decisão de sair ou não do bloco europeu. Contudo alguns dias antes do referendo disseminaram-se informações que essa conexão da Inglaterra com a União Europeia custava milhões aos cofres públicos e que após a saída os valores seriam alocados na saúde. Clara inverdade disseminada por partidos que desejavam a saída do bloco, visto que não foi considerado os altos investimentos do bloco europeu em educação no país inglês (ARANTES, 2017).

Anthony Downs (1999) realiza um trabalho sobre a possibilidade de voto e a condição para o cidadão atingir a melhor forma de exercer o sufrágio, no entanto o trabalho do autor esbarra na condição da incerteza, explana que essa incerteza é baseada na ausência de informações e na falta de segurança informativa para que o agente possa embasar seus conceitos para realizar o voto.

Para que um cidadão realmente possa exercer sua vontade em uma democracia, isso no contexto de formulação de políticas públicas, não basta apenas ter conhecimento prévio de informações difundidas em redes sociais ou mídias não oficiais e que não prezam pela veracidade, é necessário muito mais que busque pelas informações através de mecanismos oficiais da Administração Públicas para disponibilização de informação (SANT’ANNA, 2018).

Apenas a partir desta realidade da busca real de informações e da exposição dessas como medidas contra notícias com fulcro na pós-verdade é que os cidadãos terão um acesso à informação e a partir de então poderão exercer o controle social da Administração, não reagindo a dados de fontes desconfiáveis que apenas buscam aludir a vontade dos políticos e governantes.

Porque como bem retrata Arantes (2017) não existe democracia quando a manipulação de dados e da sociedade fala mais alto que o grito da participação popular, o que proporcionará a utilização do poder e dos interesses próprios através de escusas.



5. Considerações finais

A democracia parte inicialmente de ser um governo do povo, representando na Constituição Federal, e a partir disso muitas de suas concepções cabem explicitamente a população, sendo uma destas o acesso à informação. Na sociedade atual o acesso à informação é uma via tão importante para a população, porque é o preceito de onde todos os direitos advirão e é a partir dela que os cidadãos terão alguma soberania sobre o Estado.

A soberania construída a partir do acesso à informação, tem como uma de suas finalidades principais o controle social, principalmente fazer com que o governo compreenda essa atuação da população de velar pelos atos públicos, e que de fato a essa atitude possa-se ver muito mais atos corretos, e boas alocações dos valores dos cofres públicos, que medidas apenas individuais e que tenham como interesse não o público, mas apenas o interesse individual do governante.

Todavia, todos estes esforços de busca de informação, de transparência do Estado e da realização de ambos desembocando no controle social se perdem perante as novas premissas do Estado pós-democrático e de sua prole a pós-verdade. Em um estado que não mais se interesse pela realização do social para a população, mas sim das razões do mercado a população perde em muito a sua presença. E isso se faz ainda mais presente quando se mira o momento de disseminação de informações que não condizem com a realidade existente, se o cidadão recebe a informação tida por real de seu governante ele de forma apática não irá procurar pra ter certeza se a informação tem veracidade, pois a utilizará como correta.

Causa estranheza quando se tem uma Constituição relatando que o poder emana do povo, mas de um povo que não tem informações para emanar o poder e assim diminui a possibilidade de construir políticas públicas necessárias a coletividade.

Por fim, apenas resta ressaltar que enquanto não houver uma Administração presente e que tenha interesse em desmistificar as informações



da pós-verdade, o cidadão continuará alienado a informações distorcidas e que apenas consentem naquilo que o governante necessita para realizar seus próprios interesses com a máquina pública e não o da sociedade, usando desses subterfúgios até o mesmo para distorcer o exercício do controle social da população.

Referências

ABRAMO, C. W. Acesso à informação e eficiência do Estado. *Revista do Governo*. Acesso em: 25 jan. 2018

ARANTES, Bruno Rocha. Democracia na contemporaneidade, uma abordagem sobre a pós-verdade. *Revista Jurídica Verba Legis*, n. XII, 2017, sem p. Disponível em: < http://apps.tre-go.jus.br/internet/verba-legis/2017/Artigos-03_Democracia-na-contemporaneidade-uma-abordagem-sobre-a-pos-verdade.php#nota08> Acesso em: 20 mar. 2019.



ARAUJO, Marcelo; SANCHEZ, Oscar Adolfo. A corrupção e os controles internos do estado. Lua Nova: São Paulo, n. 65, p. 137-173. 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452005000200006&lng=en&nrm=iso> Acesso em: 19 mar. 2019.

BALLESTRIN, Luciana. O debate pós-democrático no século XXI. Revista Sul-Americana de Ciência Política, v.4, n. 2, 149-164, 2018. Disponível em: <<https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/rsulacp/article/view/14824>> Acesso em: 20 mar. 2019.

BARCELLOS, A. P. Papéis do Direito Constitucional no fomento do controle social democrático: algumas propostas sobre o tema da informação. Revista Direito do Estado. Rio de Janeiro: Renovar, n. 12. p. 77 – 106. Acesso em: 19 mar. 2019.

BEBER, Augusto; Bitencourt, Caroline Müller. O controle social a partir do modelo de gestão pública compartilhada: da insuficiência da representação parlamentar à atuação dos conselhos populares como espaços públicos da interação comunicativa. Revista de Direito Econômico e Socioambiental, Curitiba, v. 6, n. 2, p. 232-253. jul/dez. 2015.

BAUMAN, Zigmunt. Modernidade Líquida. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

_____. O mal estar da pós-modernidade. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 12 jul. 2017.

CANELA, G.; NASCIMENTO, S (Orgs.). *Acesso à informação e controle social das políticas*. Brasília: ANDI; Artigo 19, 2009. Disponível em: <<http://www.andi.org.br/politicas-de-comunicacao/publicacao/acesso-a-informacao-e-controle-social-das-politicas-publicas>>. Acesso em: 2 jan. 2019.

CASARA, Rubens. Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.



CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1999.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*, São Paulo: Altas, 2016

DOWNS , Antonhy. *Uma teoria econômica da democracia*. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 1999.

DUNKER, Cristian. *Subjetividade em tempos de pós-verdade*. In: DUNKER et al. *Ética e pós-verdade*. Porto Alegre, RS: Editora Dublinense, 2017.

FAGUNDES, Tatiana Penharrubia. *O controle social das contas municipais*. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo: São Paulo, 2012.

GRUMAN, Marcelo. *Lei de Acesso à Informação: notas para reflexão e um breve exemplo*. Revista Espaço Acadêmico, n. 141, p. 90-99, fev. 2013.

Disponível em:

www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/viewFile/18873/10406. Acesso em: 2 jan. 2019

JARDIM, José Maria. *Transparência e opacidade do Estado: usos e desusos da informação governamental*. Niterói, RJ: Editora da Universidade Federal Fluminense, 1999.

MENDEL, Toby. *Liberdade de informação: um estudo de direito comparado*. 2. ed. Brasília: UNESCO, 2009.

PRATA, Nilson Vidal. *Informação e Democracia deliberativa: um estudo de caso de participação política na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais*. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007.

SAITO, Camila Yumy. *Sistemas de rankings para avaliação de políticas públicas e redução de assimetria de informação na decisão do voto*.



Dissertação (Mestrado Profissional em Finanças e Economia) - Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2016.

SANT'ANNA, Marília Mendonça Moraes. *Transparência e Controle Social da Administração Pública: Limites e Possibilidades no cenário brasileiro*. Tese (Doutorado em Direito Político e Econômico) – Universidade Presbiteriana Mackenzie: São Paulo, 2018.

SECCHIN, Lenise Barcellos de Mello. *Controle Social: transparência das políticas públicas e fomento ao exercício de cidadania*. In: Revista da CGU, ano III- Nº 5, dezembro de 2008. Disponível em:
<<http://www.cgu.gov.br/publicacoes/revistacgu/Arquivos/5edicao.pdf>> Acesso em: 30 fev. 2019.

SIRAQUE, Vanderlei. *Controle Social da Função Administrativa do Estado: Possibilidade e Limitações na Constituição de 1998*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo: São Paulo, 2004.

Tribunais de Contas para o Controle Social (Carvalho e Albuquerque).

VOLKOFF, Vladimir. *Pequena história da desinformação: do cavalo de Tróia à Internet*. Curitiba: Vila do Príncipe, 2004.

ZENI, Bruna Schlindwein. *Conselhos Municipais: efetivamente um instrumento democrático deliberativo: uma análise do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher da Cidade de Santa Cruz do Sul/RS*. 2010. 143 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Santa Cruz do Sul, 2011.